

COMO O DIREITO À CIDADE PODERIA RESSIGNIFICAR A EXPERIÊNCIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19?

CICERO ITALO RODRIGUES ARAUJO¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar, à luz da crise sanitária e econômica causada pela pandemia da COVID-19, um breve panorama acerca da experiência da população em situação de rua, especialmente na cidade de São Paulo. Para isso, faz-se necessário uma retomada histórica acerca do desenvolvimento dos centros urbanos e, por conseguinte, a retirada das pessoas que antes ali viviam. Além de o estudo olhar em perspectiva a intensificação das desigualdades sociais e as dificuldades encontradas para com essa população no enfrentamento da pandemia, ressalta-se alguns dados acerca do aumento da quantidade de pessoas que vivem atualmente em situação de rua no País. Por fim, busca analisar como o direito à cidade poderia servir para atenuar os efeitos dessa crise, haja vista que as reivindicações por habitação, saneamento, transporte e reformulação dos espaços urbanos são pautas históricas dessa população.

Palavras-chave: População de Rua; Pandemia; Direito à Cidade; Crise.

1. DA INVISIBILIDADE VISÍVEL

Em um primeiro momento, a afirmação de Caio de Lucca (2016, p. 10) “falar de violência para a população de rua é um pleonasma, ter de ficar na rua já é uma forma de violência” pode soar óbvia à boa parte das pessoas que enfrentam e, não obstante, levantam dados sobre diferentes eixos de pesquisas relacionadas aos Direitos Humanos, entretanto, para o senso comum, esta obviedade não é imediata. A experiência das vidas nas ruas é marcada cotidianamente pela constante luta por sobrevivência, a pandemia do novo coronavírus evidenciou isso. A negligência estatal às reivindicações históricas da população em situação de rua contribuiu expressivamente para que a crise sanitária hodierna se intensificasse para esse grupo.

A partir da lógica capitalista é visível notar que vivemos em um dos países mais desiguais e segregados do mundo. As cidades brasileiras materializam uma topografia de exceção, como apontado por Soares (2008), nas quais têm a violência estatal como problema central a ser superado. A maioria dos serviços públicos de qualidade e infraestrutura urbana se concentram em determinadas regiões que são ocupadas pela elite paulistana. Contudo, nestas mesmas áreas

1 Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. E-mail: rodriguesitalo808@gmail.com.

ocupadas pela elite, traços de uma sociedade estruturalmente desigual, há alta concentração de pessoas em situação de rua - quando comparadas ao resto da cidade - representando para estes sujeitos uma opção de moradia em razão do alto poder aquisitivo das pessoas que residem nestas localidades².

Deste modo, é notório que as contradições do sistema capitalista, principalmente durante a pandemia, como explica Soares (2008), atuaram a partir da intensificação da pobreza e da desigualdade nacional, tendo em vista que ambas servem de base para uma estrutura segregacionista. Enquanto uma parte da população, classes “médias” e “altas”, atravessa a crise sanitária assistida pelos poderes públicos estatais, outra parte, historicamente invisibilizada, permanece à mercê do abandono e da própria “sorte”. Nessa vertente, para exemplificar essa constatação, apesar de Jesus (2014) não tecer uma análise específica referente à população em situação de rua, há excertos no seu livro “Quarto de despejo” que colaboram para a compreensão do tema, como no trecho que ela escreve: “se uma família vive com a falta de saneamento, perto de um córrego, sem estruturas básicas de sobrevivência, ou seja, nas ruas, a sua existência cai juntamente com o seu custo de vida” (JESUS, 2014, p. 123)³. Isto é, em uma sociedade estritamente capitalista, a existência dos indivíduos, no caso da presente pesquisa, a população em situação de rua, é pautada proporcionalmente ao valor da sua força de trabalho.

Assim, a invisibilidade e, por conseguinte, a naturalização da vida nas ruas retiram desses indivíduos o *status* de sujeitos de direitos, uma vez que “os excluem do pleno convívio em sociedade e os reduzem a cidadãos politicamente irreconhecíveis” (DE LUCCA, 2016, p. 18), colaborando para com a banalização da vida e da morte desses indivíduos, de acordo com teoria definida por Foucault (2007)⁴. Sendo, portanto, apagadas do seu status jurídico, estas pessoas

2 Villaça aponta que bairros como Vila Mariana, Higienópolis, Ipiranga, Perdizes, Cerqueira Cesar, Campos Elíseos, Água Branca, Santa Cecília, entre outros, definiram a tendência de bairros pioneiros e exclusivos da aristocracia paulistana. E que esse vetor de movimentação das elites na cidade acaba por concentrar investimentos públicos em um processo que retroalimenta de maneira contínua a desigualdade e a segregação. Deste modo, a concentração da “classe média” em determinadas regiões não quer dizer apenas que há o oferecimento de serviços públicos de qualidade, mas que para a população em situação de rua há uma alternativa para a sua própria subsistência, a partir da contribuição individual dos moradores da região, seja financeiramente, seja materialmente.

3 No seu livro “O quarto de despejo” Maria Carolina de Jesus (2014) narra as suas experiências enquanto moradora das comunidades do centro de São Paulo, na década de 50. Revelando, portanto, os reflexos da desigualdade urbana entre o centro e a periferia, expondo suas experiências cotidianas.

4 Seguindo a ideia desenvolvida por Foucault (2007), o qual define a vida como “possibilidade de erro e desvio”, ou seja, a ideia do que a morte se tornou objeto de normalização de poder. Quando aplicado hodiernamente, a política aparece como fato que nos constitui como seres legíveis e inteligíveis, isto é, quem merece morrer e quem merece viver, segundo a biotecnologia da morte defendida por Foucault.

veem-se desamparadas de qualquer proteção estatal, haja vista que, para o neoliberalismo brasileiro⁵, “essas mortes são aceitáveis não só porque suas vidas são consideradas sem valor, incorrigíveis ou inúteis ao mundo, mas porque essas mortes são apresentadas como uma solução possível ao problema” (DE LUCCA, 2016, p. 19), ou melhor, uma solução possível para a desresponsabilização estatal pelas condições precárias de existência que estão submetidas.

2. CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL BRASILEIRO

A priori, para uma análise estrutural do que o Estado tem de enfrentar hoje em relação à população de rua, é imprescindível, por exemplo, que seja feita uma retomada histórica do processo de formação urbano-industrial da capital paulista, para que se tenha um panorama exemplificativo do todo. Trata-se de analisar tanto a alta concentração de pessoas que chegaram à capital, como as que já residiam na cidade da garoa, mas foram obrigadas a migrar para regiões mais distantes do centro. Isto é, para regiões desvalorizadas, contribuindo com o abrupto crescimento da periferização, causado pela supervalorização das regiões centrais, em conjunto com a estigmatização da população que ali vivia.

Com a industrialização das capitais - especificamente São Paulo -, inúmeras famílias saíram não só do interior do Estado, como também de diversas outras regiões do Brasil, especialmente do Nordeste, em direção à capital paulista em busca de melhores condições de vida prometidas à época. E foi a partir dessas migrações que o conglomerado populacional de sociabilidades distintas, ocasionado pela industrialização repentina da cidade, passou a converter a sua territorialidade central, frequentada até então pela elite paulistana, em uma “crescente periferia” (KOWARICK, 2007, p. 10)⁶. Assim, o destino das pessoas que tinham como objetivo mudar de vida encontrava na “terra da garoa” seu alicerce.

Contudo, “nem todos aqueles que se colocavam a caminho da cidade realizavam em São Paulo o tão esperado projeto de vida” (DE LUCCA, 2011, p. 5). E foi por essas pessoas que as calçadas, viadutos e praças da capital paulista passaram a ser ocupadas e ressignificadas. Em

5 Como Bonavides explica que a ideia essencial do neoliberalismo não é a presença do elemento popular na formação da vontade estatal, nem tampouco a teoria igualitária de que todos têm direito igual a essa participação ou que a liberdade é formalmente esse direito, mas a ênfase nos princípios econômicos do capitalismo. A incessante busca pelo lucro, a partir de investimentos privados, que retira dos sujeitos que não produzem para o fortalecimento do sistema atual a garantia de seus direitos.

6 Importante pontuar que a visão de periferia na época era diferente das periferias que existem hoje em São Paulo. O crescimento populacional acelerado, com pessoas de diferentes regiões do Brasil, possibilitou que passassem a ocorrer leilões de loteamentos ilegais e autoconstruções de casas próprias para essas pessoas, aquilo que Kowarick denomina de “padrão periférico de crescimento urbano”.

um processo constante de readequação da área urbana, no século XX, aliado às condições precárias de trabalho que a massa trabalhadora que fora tentar a “sorte” em São Paulo teve de enfrentar, houve o aprofundamento das desigualdades sociais frente às contradições de distribuições socioespaciais que constituíam a área urbana central, como evidenciado por Monteiro (2017):

A cidade abriga interesses econômicos diversos, ou seja, campo das lutas de classes e o local privilegiado para o desenvolvimento do capitalismo. A cidade capitalista é desigual, com cenários totalmente diferentes e classes antagônicas e a habitação se insere neste contexto, portanto, situa-se no interior das tramas sociais e dos interesses de classes. Em função disto, o espaço urbano, produto da ação humana, é marcado pelas diferenças e interesses divergentes das classes sociais, sendo que um dos mais relevantes é a luta pela terra urbana e habitação, constituindo-se num problema para aqueles que dispõem de poucos recursos (MONTEIRO, 2017, p. 8).

Sendo assim, é inegável que foi a formação de um novo modo de produção capitalista, no Brasil, sustentado pelas desigualdades sociais e econômicas, que contribuiu para com o desequilíbrio na distribuição urbano-espacial das cidades. A alta especulação imobiliária e a negação do direito à propriedade privada são apenas dois dos problemas centrais que o Estado tem de enfrentar ainda na atualidade. Por muito tempo, o acesso à moradia esteve vinculado à necessidade de pagamento dos indivíduos para a ocupação de uma propriedade, influenciado pelo liberalismo que garantia proteção à propriedade privada, e não visto como direito fundamental de todo cidadão brasileiro. Por isso é um desafio atualmente para o Estado avançar com programas habitacionais para a população de rua, pois a mercantilização da moradia foi parte de um processo hegemônico liberal que foi construído para privilegiar uns mais ricos, em detrimento de outros mais pobres.

Interseccionado a isso, ressalta-se que a discriminação racial, enquanto mazela estruturante da formação do Estado brasileiro, foi e é um fator decisivo na escolha dos corpos invisibilizados e silenciados, haja vista que “o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (ALMEIDA, 2018, p. 51). Deste modo, a população pobre, e também negra, vê-se sem recursos para disputar sua sobrevivência social e cultural em uma sociedade secularmente racista, como salienta Clóvis Moura (1994). A urgente reformulação da mão de obra no fim do período escravista, aliado ao incentivo estatal ao branqueamento gradativo da população brasileira, há a substituição da mão de obra escrava pela imigrante vinda da Europa. Assim, a população negra encontra-se sem escolhas, uma vez que as seleções profissionais, culturais e políticas passaram a ser conduzidas de tal forma que essa população continuará imobilizada nas camadas mais oprimidas da sociedade.

Por isso, como salienta Clóvis (1994, p. 160), “raça e classe se imbricam nesse processo de competição do negro, uma vez que o interesse das classes dominantes é vê-lo marginalizado para baixar os salários dos trabalhadores do seu conjunto”. Todavia, o mito da democracia racial, ideologia difundida durante o século XX, impossibilitava essa interpretação social. A falsa ideia de que negros e brancos conviviam harmoniosamente, desfrutando de iguais oportunidades de existência, independentemente de suas origens raciais ou étnicas, impedia que a população negra se desvinculasse da condição de “ralé”. Assim, torna-se evidente que as barreiras que a população em situação de rua, composta majoritariamente por corpos negros, encontra na sociedade atualmente se referem não somente às questões de classe, mas também de raça, as quais, quando interseccionadas, as impedem de serem vistas.

Essa política se reflete, ainda na atualidade, a partir da composição étnica que integra este grupo, visto que segundo o Censo da População em Situação de Rua divulgado pela Prefeitura de São Paulo, em 2020, cerca de 70% dos indivíduos que estão nas ruas são negros⁷. Isto é, não dá para discutir políticas públicas para essa população, que sejam eficientes, sem levar em consideração o racismo estrutural que assola significativa parte deste grupo, uma vez que tal mazela tanto foi importante para a criação das desigualdades, como também para a sua manutenção atualmente (ALMEIDA, 2018)⁸.

Marcas desse racismo velado, que atravessa a população em situação de rua, é a estigmatização do negro “vagabundo” e “preguiçoso”, como Lélia González aponta (2018). A ideia de que uma parte da população habita as ruas dos centros urbanos por não querer trabalhar é traço do racismo estrutural que paira sobre esses indivíduos, é “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes” (ALMEIDA, 2018, p. 32).

3. CRISE PANDÊMICA DA COVID-19 E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Com a crise pandêmica da Covid-19 (SARS-COV-2), é indiscutível que a vida das pessoas nas ruas teve que se readaptar. O Estado teve que procurar alternativas para que os efeitos da

7 SOBRINHO, Wanderley Preite. *Homens são 85% dos moradores de rua em SP; 70% são negros e há 386 trans...* Folha de SP, 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/31/homens-sao-85-dos-moradores-de-rua-em-sp-70-e-negra-e-ha-386-trans.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

8 Silvio de Almeida é um dos maiores nomes, no Brasil, no estudo das três formas de racismo identificadas na sociedade brasileira: individual, institucional e estrutural. A que nos interessa é a estrutural, a qual diz que o racismo não é algo criado pelas instituições, mas reproduzido por ela. O racismo está presente na estrutura social que antecede as instituições, no cotidiano consciente e inconsciente das pessoas. O racismo institucional é uma decorrência do racismo estrutural, apenas.

crise não agravassem ainda mais a situação posta, uma vez que “a transmissão do vírus ocorre independentemente de cor, classe e endereço, quando ela atinge as estruturas desiguais financiadas pelo Estado, conseqüentemente, um grupo de pessoas é mais afetado do que o outro” (ARAÚJO, 2020, p. 3). Nesse sentido, ao interseccionar com o cotidiano da população em situação de rua, as dificuldades em lidar com as mazelas da pandemia ampliam-se, uma vez que, enquanto a principal recomendação da Organização Mundial de Saúde é o isolamento social, o descaso do governo municipal contribui para que não haja a garantia de acolhidas suficientes e, principalmente, no que diz respeito às condições de higienização desses espaços⁹.

Sendo assim, diversos problemas graves que até então estavam invisíveis para grande parcela da sociedade vieram à tona. Deste modo, pode-se dizer que as orientações dos órgãos de saúde não fazem sentido, pois lavar as mãos, usar álcool em gel, manter a imunidade em alta com uma boa alimentação e usar máscaras não são medidas acessíveis para quem não tem ao menos água para beber e alimentação adequada¹⁰. Isto é, essa desatenção do governo frente à crise pandêmica reflete-se nas dificuldades que essa população enfrenta ante a não garantia do seu direito à vida.

Basta acompanhar o plano de testagem da Covid-19 na população em situação de rua. Os Serviços de Assistência Social são responsáveis por informar às UBS de referência possíveis casos de Covid-19 nessa parcela da população. Contudo, os casos de contágios e óbitos da Pop Rua divulgados pela coordenação de Saúde Básica são controversos, na medida em que a testagem é insuficiente, sendo possível testar apenas nos grupos sintomáticos. Ademais, a não padronização da ficha epidemiológica na identificação de contágios da Covid-19 entre a população em situação de rua contribui para camuflar a quantidade real de infectados.

Essa lógica se reflete significativamente na vida dos indivíduos que dependem do Estado para sobreviver. Como explica Carla Rodrigues (2019), essa forma de violência tem sido chamada de necrobiopoder, ou melhor, mecanismo do Estado para distribuir de forma não igualitária o reconhecimento da humanidade, enquanto para a antropóloga Adriana Vieira (2019),

9 GASPARGARCIA. *Dignidade Humana: Em Meio à Crise de Covid-19, Pessoas em Situação De Rua acampam em frente à Prefeitura e avançam na conquista de direitos essenciais*. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, 29 jul. 2020. Disponível em: <<http://gaspargarcia.org.br/dignidade-humana-em-meio-a-cri-se-de-covid-19-pessoas-em-situacao-de-rua-acampam-em-frente-a-prefeitura-e-conquistam-direitos-essenciais/>>. Acesso em: 14 out. 2020.

10 FRANCESCHI, Ana; CRUZ, Keity; NETO, Olympio; MOURA, Rafael. *Fique em casa: o isolamento social e a situação de rua*. Ministério Público do Paraná, 18 jun. 2020. Disponível em: <<https://mppr.mp.br/2020/06/22682,15/Fique-em-casa-o-isolamento-social-e-a-situacao-de-rua.html>>. Acesso em: 14 out. 2020.

esta prática é nomeada de necrobiogovernança: “uma prática tecida nas rotinas policiais, judiciárias, hospitalares e escolares capaz de deslocar morbidamente a conhecida fórmula foucaultiana ‘fazer viver/deixar morrer’ para um ‘fazer morrer alguns’ e ‘deixar morrer outros e outro(a)s tanto(a)s”¹¹.

Esta política de morte se faz presente com a falha do Estado em garantir políticas públicas eficientes não só durante a pandemia, mas para além dela. O número de pessoas em situação de rua entre 2012 e 2020 cresceu 140%, chegando a mais de 220 mil pessoas nas vias públicas das cidades ao redor do país¹². Com a crise causada pela pandemia da Covid-19 esse número só tende a aumentar. As barreiras sanitárias que a população em situação de rua encontra, aliado à falta de políticas habitacionais que não priorizem apenas o interesse econômico, caminham na contramão da crise sanitária hodierna. É entre a bifurcação etnocida e genocida que a vida nas ruas encontra um limite de negociação pela sobrevivência, que se decide sobre o que Giorgio Agamben chama de “vida nua”, onde a vida cessa de ser politicamente relevante e onde se joga com o limiar além do qual a vida pode ser impunemente eliminada (DE LUCCA, 2016, p. 10).

4. DIREITO À CIDADE E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

A própria dinâmica de constituição, construção e distribuição socioespacial dos sujeitos nas cidades se deu de forma desproporcional e segregacionista, de acordo com Harvey (2014). Em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo, é visível a má distribuição desses espaços e serviços. O direito à cidade surge, portanto, na reivindicação por serviços e infraestrutura urbana, como saneamento, transporte, moradia, e, principalmente, a reformulação dos espaços. A imobilidade estatal em garantir a efetividade dessas reivindicações se torna a maior barreira para o enfrentamento à pandemia. É a ausência de políticas de cunho habitacional, principalmente, que contribuem para que uma parcela da sociedade sobreviva nas calçadas, propensa a qualquer tipo de enfermidade e infortúnios, de modo que a pandemia passa a ser somente mais uma intempérie, contudo, de gravidade inigualável.

Diante disso, o direito à cidade se manifesta a partir da inversão da lógica capitalista atual, a qual opera com a garantia do direito de usar e ocupar, governar, produzir e desfrutar dos espaços de forma equitativa e democrática, primordialmente, durante a crise pandêmica,

11 Ibid., p.24.

12 IPEA. *População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid-19*. 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811>

visto que só a capital de São Paulo suporta uma quantidade expressiva de imóveis sendo inutilizados, cerca de quase 1.500¹³, enquanto, de acordo com o Censo da Pop Rua, apenas na cidade de São Paulo, há mais de 23 mil pessoas em situação de rua, dentre as quais cerca de 12 mil vivem fora dos abrigos municipais¹⁴. Nesse sentido, são evidentes as contradições do centro de uma das maiores metrópoles capitalistas do Brasil. Isto é, apesar da quantidade significativa de imóveis vazios, sem cumprir sua função social, a vida das pessoas nas ruas não é considerada em suas múltiplas dimensões de impacto social e habitacional, contribuindo para que a falta de políticas públicas intensifique ainda mais a indiferença estatal às particularidades das reivindicações habitacionais.

Quando Harvey (2014, p. 30) propõe que é preciso lutar pelo direito à cidade, afirma que isso “equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental”. Ou seja, as cidades da América Latina só se constituíram desta forma segregadas, fragmentadas e desiguais porque foram alicerçadas a partir de dinâmicas decisórias não democráticas. É preciso romper essa lógica segregacionista e possibilitar uma ampliação participativa da sociedade civil, e, primordialmente, de grupos vulneráveis, com a finalidade de democratização das cidades.

Desse modo, criar e, impreterivelmente, garantir que as políticas públicas que se atentem às especificidades das reivindicações feitas por esse grupo sejam de fato cumpridas poderia não só ressignificar a experiência da população em situação de rua durante a crise pandêmica atual, mas para além dela, visto que o foco destas políticas não é e nem deve ser somente a propriedade privada, mas o direito à vida e à moradia digna. E é nessa perspectiva que as potencialidades dessa população se evidenciam, ao reafirmar sua existência como vida digna de ser vivida e colocando em pauta a importância da reformulação dos espaços urbanos, de tal forma que a maior cidade da América do Sul, por exemplo, pudesse ser reconstruída sobre as bases de uma nova cidade com direito à vida urbana, transformada e renovada.

13 BRASIL, Agência. *Chega a 360 mil o número de famílias sem casa em São Paulo*. Exame, 7 de maio de 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/cheга-a-360-mil-o-numero-de-familias-sem-casa-em-sao-paulo/>. Acesso em: 9 out. 2020.

14 PREFEITURA DE SÃO PAULO (São Paulo). Assistência e Desenvolvimento social. *População em Situação de Rua - Censo 2019*. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzYzM4MDJmNTAtNzh1Mi00NzliLTk4MzYtY2MzN2U5ZDE1YzI3IiwidCI6ImE0ZTA2MDVjLWUzO-TUtNDZlYS1iMmE4LThlNjE1NGM5MGUwNyJ9>. Acesso em: 9 out. 2020.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos pontos apresentados, ao negligenciar demandas históricas da população em situação de rua, como o direito à habitação, ao transporte, à alimentação, ao saneamento básico e à higiene, o Estado brasileiro claramente demonstra um afastamento dos ideais de um Estado Democrático de Direito. A crise econômica e sanitária que acomete o país, causada pela pandemia, evidenciou isso. Ou seja, apesar de a luta pela vida nas ruas ser anterior à crise hodierna, uma vez que as dificuldades encontradas por essa população nos grandes centros urbanos sobressaem-se às intempéries impostas pelo período atual, é notório que atualmente as vidas que ocupam as calçadas desses centros urbanos têm a missão de enfrentar dois inimigos centrais na luta pela sobrevivência: o Estado e a Covid-19.

A invisibilização dessa população e, porquanto, das suas reivindicações, torna evidente o fato de que ao ignorar as vulnerabilidades socioeconômicas específicas desse grupo, principalmente diante da crise do novo coronavírus, o Estado está contribuindo para com a morte desses indivíduos. Uma luta agonística que parece não apresentar nenhuma solução fácil, principalmente ao considerar a heterogeneidade da população de rua, ocupa o cotidiano das relações que se estabelecem entre os sujeitos das ruas. Entretanto, enquanto estes impasses, individuais, institucionais e estruturais, impossibilitem que a vida nas ruas possa ser protagonista de sua própria e nova história, apenas com a inversão da lógica capitalista atual é possível pensar em mudanças efetivas para a diminuição dessas desigualdades.

O direito à cidade, portanto, atua como uma ferramenta importante para a superação dessas barreiras socioespaciais que a população em situação de rua encontra no dia a dia. A pandemia do novo coronavírus expôs apenas uma pequena amostra do tamanho do problema, causado por anos de descaso público às pautas reivindicadas pela população de rua, que o governo real terá de lidar. Além de garantir o direito à habitação, reivindicação básica desse grupo assegurado pela Constituição Federal de 1988, o direito à cidade cumpre o papel de possibilitar a efetivação de políticas de mobilidade, higiene, alimentação etc. Por isso é necessário que haja mais financiamento, por parte da administração pública, de programas que tenham a finalidade de elaborar, instituir e avaliar políticas públicas que ofereçam condições materiais e imateriais para que a população que vive nas ruas tenha proteção, acolhimento e seja vista pela máquina pública como sujeitos de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKAISHI, Ana Gabriela. *O “problema” do centro de São Paulo não está nas ocupações de prédios vazios, mas nos prédios vazios em si*. Cidades para que(m), 2019. Disponível em: <<https://cidadesparaquem.org/blog/2019/5/24/o-problema-do-centro-de-so-paulo-no-est-nas-ocupacoes-de-prdios-vazios-mas-nos-prdios-vazios-em-si>>. Acesso em: 10 out. 2020.

ALDO, Paviani. *Processo de Periferização e Pobreza Urbana: Uma Abordagem*. Observatório Geográfico América Latina, 1986. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/tegal1/Geografiasocioeconomica/Geografiaurbana/PROCESSODEPERIFIZACAOE-PROBREZA.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* São Paulo: Letramento, 2018.

ARAÚJO, Cícero PRADO, Gabriel *Auxílio Emergencial: necropolítica como política de Estado*. Revista acadêmica XI de Agosto, p. 3, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://pt.calameo.com/books/0063155236d1282b9bf52?fbclid=IwAR2NX_N0X2z86_8SMeJH8XQfFE8oBTknOeI-vfr6FKsKX7yKl4YV_NLiWO_4>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. São Paulo. 2007, 8ª edição.

DE LUCCA, Daniel. *“Morte e vida nas ruas de São Paulo: a biopolítica vista do Centro”*, In: RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel. *Novas Faces da Vida Nas Ruas*. São Carlos/SP: EDFSCar, 2016.

_____. *“Sobre o nascimento da População de rua: trajetórias de uma questão social”*, In: CABANES, Robert.; GEORGES, Isabel.; RIZEK, Cibele.; TELLES, Vera (Orgs.). *Saídas de emergência: perder/ganhar a vida em São Paulo*. São Paulo: Boitempo, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 42ª ed. São Paulo: Editora Vozes, 2014.

FRANCESCHI, Ana; CRUZ, Keity; NETO, Olympio; MOURA, Rafael. *Fique em casa: o isolamento social e a situação de rua*. Ministério Público do Paraná, 18 jun. 2020. Disponível em: <<https://mppr.mp.br/2020/06/22682,15/Fique-em-casa-o-isolamento-social-e-a-situacao-de-rua.html>>. Acesso em: 14 out. 2020.

GASPAR GARCIA. *Dignidade Humana: Em Meio à Crise de Covid-19, Pessoas em Situação De Rua acampam em frente à Prefeitura e avançam na conquista de direitos essenciais*. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, 29 jul. 2020. Disponível em: <<http://gaspargarcia.org.br/dignidade-humana-em-meio-a-crise-de-covid-19-pessoas-em-situacao-de-rua-acampam-em-frente-a-prefeitura-e-conquistam-direitos-essenciais/>>. Acesso em: 14 out. 2020.

GONZALEZ, Lélia. *Lélia Gonzalez: primavera para as rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

IPEA. *População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid-19*. 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811>

JESUS, Maria Carolina. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

KOHARA, Luiz; VIEIRA, Maria Antonieta da Costa. *População em situação de rua e o direito à moradia em tempos de Covid-19*. *Jornalggn*, 15 abr. 2020. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/cidades/populacao-em-situacao-de-rua-e-o-direito-a-moradia-em-tempos-de-covid-19/>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

KOWARICK, Lúcio. *Áreas centrais de São Paulo: dinamismo econômico, pobreza e políticas*. São Paulo. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a08n70.pdf>>

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1, 2018.

MONTEIRO, Adriana Rosana; VERAS, Antonio Tolrino de Rezende. *A questão habitacional no Brasil*. Scielo 2017.

MOURA, Clóvis. *Dialética racial do Brasil Negro*. Editora Anita Ltda., 1994.

RODRIGUES, Carla; AIRES, Suely. *Devir-negro: a leitura de Achille Mbembe*. *Revista Cult*, São Paulo, 2019

SOARES, Alessandro. *Desigualdade Urbana, Estado de Bem-Estar e Insatisfação Democrática*. p. 1-11, 2008.

SOBRINHO, Wanderley Preite. *Homens são 85% dos moradores de rua em SP; 70% são negros e há 386 trans...* Folha de SP, 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/31/homens-sao-85-dos-moradores-de-rua-em-sp-70-e-negra-e-ha-386-trans.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2020.